

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Contratos Núcleo de Formalização

TERMO DE ACEITE

722/2023

TERMOS E CONDIÇÕES ADESÃO

Contratada: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ: 54.516.661/0080-05

Endereço: Av. Júlia Gaiolli, nº 740, T300 Galpão 7 e 8, Água Chata, Guarulhos/SP - CEP: 07.251-500

Telefone: (12) 3932-2657

1. OBJETO

ITEM	CÓDIGO MV	CÓDIGO SES	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	267	92325	FIO DE SUTURA DE GLICOLIDA + LACTIDA TRANÇADO 4-0, COMPRIMENTO DE 45 CM, COM 01 AGULHA DE 1,9 A 2,0 CM, 3/8 CÍRCULO CORTANTE	UNIDADE	JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	54.516.661/0080- 05	375	R\$ 3,78	R\$ 1.417,50
13	279	20463	FIO DE SUTURA ACO MONOFILAMENTO N.0 4X45CM COM 1 AGULHA 2,6CM 1/2 CIRCULO PONTA CORTANTE	UNIDADE	JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	54.516.661/0080- 05	50	R\$ 53,90	R\$ 2.695,00

VALOR TOTAL: R\$ 4.112,50 (quatro mil cento e doze reais e cinquenta centavos).

2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 2.1. Cumprir com a entrega do objeto desta Compra, de acordo com a proposta apresentada, observadas as diretrizes do Artigo 27 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.
 - 2.1.1. Ao emitir a nota fiscal, o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto conforme a descrição da Ordem de Fornecimento.
- 2.2. Acusar recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 2.3. Entregar o material conforme proposto na Justificativa de Compra com prazos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

- 2.4. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- 2.5. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes na Ordem de Fornecimento, com, no mínimo, 50% do prazo de validade estabelecido pelo fabricante, contados da data da entrega, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marça.
- 2.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da qualidade.
- 2.7. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.
- 2.8. Substituir, após solicitação do Gestor, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no(s) mínimo(s) padrão(ões) fixado(s) na Ordem de Fornecimento, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s)atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) for a da legislação aplicável.
- 2.8.1. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 3 (três) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- 2.9. Manter, durante toda vigência da compra, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente, quando solicitadas.
- 2.10. Apresentar, sempre que solicitado pelo IGESDF, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 2.11. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do fornecimento.
- 2.12. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 2.13. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada, ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- 2.14. Não admitir em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de14(quatorze) anos, nos termos do art.7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- Quando solicitada, apresentara Autorização de Funcionamento da Empresa AFE e o Registro da empresa no respectivo conselho de classe CRF, com os dados do responsável técnico. 2.15.
- 2.16. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências do processo de compra.
- 2.17. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada autorização de fornecimento.

DAS PENALIDADES

- 3.1. As penalidades são as previstas no art. 49 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDE, que poderão ter efeito cumulativo.
- 3.2. O atraso injustificado da entrega ensejará multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 3.3. 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.
- 3.4. O atraso injustificado de entrega dos itens, superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitado no ato da autoridade competente do IGESDF.
- 1-Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 11 -Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesse Elemento Técnico, ressalvada aquelas obrigações para as III quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- IV -Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superior aos registrados.
- ٧ -Caso haia uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.
- VI -O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

VII - A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

1. DO PAGAMENTO E ENTREGA

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:
 - o número da Ordem de Fornecimento;
 - o nome do material;
 - a marca e o nome comercial;
 - a quantidade correspondente a cada item;
- o prazo de validade correspondente a cada item;
- o número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.
- O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária.
- 4.2. O fornecedor <u>não deverá fazer a emissão de boleto bancário</u>.
- 4.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001 - 72.

ENDERECO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 — BRASÍLIA/DF.

- 4.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento do objeto e atesto de conformidade pela área demandante.
- 4.5. O local de entrega poderá ser em outras unidades do IGESDF, conforme indicado na Ordem de fornecimento.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS CRISTINA DE ALMEIDA MARTINHAO, RG nº 45901012- SSP-DF, Usuário Externo**, em 08/11/2023, às 10:36, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 125870217 código CRC= DD035C62.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

04016-00086548/2023-15 Doc. SEI/GDF 125870217

Criado por 00015985, versão 4 por 00015985 em 31/10/2023 10:18:47.